



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.943, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para atender despesas correntes e de capital das atividades administrativas e finalísticas com educação e saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro da mesma unidade orçamentária, ou entre unidades orçamentárias distintas, respeitando as fontes de recursos específicas a sua receita vinculada, para atender despesas correntes e de capital em favor das Unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - Cetas e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a utilizar o saldo remanescente da reserva de contingência, para cobrir despesas correntes e de capital em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - Cetas e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa, conforme parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”, condicionado ao art. 42 e inciso III do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das emendas parlamentares individuais e de bancada, para cobrir despesas correntes e de capital em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - Cetas e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - Idep, Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Fespren, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Estadual para Implantação do Heuro em Porto Velho, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Fhemeron, Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - Cetas e Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - Agevisa, para atender despesas correntes e de capital relacionadas à educação e saúde, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para atender o art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2024, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056090052** e o código CRC **8BE8ADE4**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006870/2024-71

SEI nº 0056090052